



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016 (Do Sr. Felipe Bornier e outros)

Proíbe a cobrança de tarifas extras, pelas empresas aéreas, para bagagens de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a cobrança das bagagens de passageiros pelas empresas aéreas, com o objetivo de retirar mais um ônus das passagens aéreas que, por sua vez, permanecem aumentando desenfreadamente, gerando assim um prejuízo oneroso aos cidadãos.

Art. 2º Fica proibida a cobrança de tarifas extras, pelas empresas aéreas, às bagagens transportadas por passageiros.

Parágrafo Único. As tarifas extras podem cobradas apenas aos passageiros que transportarem limites de quilogramas (kg) superior aos especificados em legislação específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa proteger os passageiros de cobrança onerosa por empresas aéreas no despacho de bagagens em voos nacionais e internacionais.

Atualmente, a franquia de bagagens é de um volume de 23 quilos em voos domésticos e de dois volumes de 32 quilos em voos internacionais. No qual, deverá permanecer imutável, e mesmo assim haver uma redução dos custos de passagem aérea dos passageiros.

No dia 13 de dezembro de 2016, a Agência Nacional de Aviação (ANAC), publicou a Resolução nº 400/2016, que define os novos direitos e deveres dos passageiros no transporte aéreo. O normativo que trata das Condições Gerais de Transporte Aéreo (CGTA) passará a valer em passagens cobradas a partir de 14 março de 2017.

Entre as mudanças está a permissão para que as empresas aéreas cobrem pelas bagagens despachadas. Segundo, a Agência as companhias aéreas poderão estipular franquias menores de bagagem e, em contrapartida, oferecer passagens mais baratas aos consumidores.

Contudo, a proposta gera ônus aos passageiros e não garante uma compensação desse custo na queda nos preços das passagens, após o fim da vigência da franquia gratuita de bagagem despachada.

Na prática, a mudança impacta diretamente o consumidor, especialmente, os que utilizam com frequência o meio de transporte aéreo e que consomem passagens promocionais, mais baratas – como já acontece atualmente, por exemplo, nas companhias low-cost (baixo custo) americanas e europeias. A tendência é que as passagens mais caras deem a bagagem despachada como cortesia.

A nova proposta visa dar uma falsa impressão ao passageiro de que ele terá algum benefício com a cobrança da bagagem, assim como faz algumas empresas aéreas nacionais, a exemplo, da Gol, que adotou uma postura low-cost ao deixar de oferecer alimentação, gratuita, durante seus voos com a justificativa de redução de custos.

A atenção com a população se faz presente pelos altos custos de impostos que já são cobrados dos cidadãos, acarretando em grave prejuízo ao

direito do consumidor, ficando estes à mercê das empresas de aviação que usurpam o poder de tarifação excessiva e elevada.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**

PROS/RJ

Deputada **MARIANA CARVALHO**

PSDB/RO